



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dr. Carlos Alberto de Almeida Ponte		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. Carlos Alberto de Almeida Ponte, de Pacatuba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 01255198-8	PARECER N° 0241/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Francisco Antônio Martins Monteiro, Secretário Municipal de Educação, representante da Escola de Ensino Fundamental Dr. Carlos Alberto de Almeida Ponte, situada na Rua José Franklin, S/N, Pacatuba, CEP: 60450-502, mediante processo N° 01255198-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 1156/97, deste Conselho, com denominação de Escola de 1º Grau, alterada pela Lei N° 0687/01, anexa às fls. 04, deste processo. Atuando com o telensino, justifica-se a lotação na 5ª e 6ª séries, de 02 Orientadores de Aprendizagem com 3º e 4º Pedagógico de nível médio; mesmo assim o Conselho determina, de imediato, sua substituição por profissionais devidamente qualificados para tais turmas ou, pelo menos, com curso superior.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Suficientemente equipada, toda renovada fisicamente, tem boa aparência e é atestada pelo CREDE 21 como Escola em pleno funcionamento.

A escola, portanto, preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à renovação do reconhecimento e à aprovação de curso.

O ensino fundamental teve o seu reconhecimento pelo Parecer N° 1156/97, e a modalidade de educação de jovens e adultos, pelo Parecer N° 1081/98, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0241/2003

III – VOTO DA RELATORA

Destarte, verificando que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. Carlos Alberto de Almeida Ponte, à renovação do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0241/2003
SPU	Nº	01255198-8
APROVADO EM:		12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC